SENTENÇA

Processo n°: **0001221-42.2016.8.26.0233**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Arrendamento Mercantil

Exequente: CLAUDINEI APARECIDO MILHORINI & CIA LTDA ME Executado: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por **SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, nos autos do cumprimento de sentença promovido por **CLAUDINEI APARECIDO MILHORINI & CIA LTDA ME**, alegando, em essência, excesso de execução. Requer a homologação de seus cálculos, no valor de R\$ 33.805,66.

O exequente ofereceu resposta à impugnação, sustentando a regularidade dos seus cálculos (fls. 62/64).

Instaurado o contraditório, foi determinada a realização de perícia contábil (fl. 65).

O Ilustre Perito do Juízo elaborou o laudo de fls. 116/143, sobre o qual a parte executada concordou (fls. 147/148). O exequente impugnou o laudo pericial e apresentou quesitos complementares, que foram respondidos pelo perito a fls. 183/186.

A respeito dos exclarecimentos prestados, o executado concordou e o exequente apresentou nova impugnação solicitando a substituição do perito.

É o relatório.

Decido.

A perícia realizada nos autos foi feita por profissional de confiança do Juízo, de notória credibilidade, que respondeu aos quesitos formulados anteriormente, de forma clara e objetiva, motivo pelo qual não há como ser atendido o pedido da exequente, em consequência, o laudo pericial deve ser acolhido e a impugnação parcialmente acolhida.

Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** a impugnação apresentada a fls. 36/41 em razão do excesso de execução apurado e, por consequência, **HOMOLOGO** para que produza os jurídicos e legais efeitos os cálculos de fls. 116/143 e **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO** nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Em razão da sucumbência mínima deixo de condenar a parte executada, arcando as exequentes com os honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do proveito econômico da demanda (qual seja, a diferença apurada entre o montante pretendido e o efetivamente devido).

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do exequente do valor de R\$ 1.671,51 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta

e um centavos), com as devidas atualizações. O valor remanescente depositado a fl. 35 (R\$ 108.422,46) deverá ser levantado em favor do executado, com as devidas atualizações.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 17 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA